

NOTA TÉCNICA

Processo: 59500.002964/2025-61 (Contratação). 59500.004230/2025-16 (Impugnação).

Pregão Eletrônico: Nº 90073/2025 – Contratação de prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de responsabilidade civil - D&O.

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação interposto pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, na qual contesta as exigências de Qualificação Econômico-Financeira previstas no item 10.5 do Edital.

A Impugnante alega, em síntese, que a exigência cumulativa de índices de liquidez iguais ou superiores a 1,00 (um) somada à exigência de Capital Social mínimo de 10% restringe a competitividade, ferindo a isonomia e desconsiderando as peculiaridades contábeis do setor de seguros (Resolução CMN nº 4.993/2022), cujas provisões técnicas impactam o passivo. Requer a alteração do edital para que o Capital Social sirva como critério alternativo para empresas que apresentem índices inferiores a 1,00.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração, no uso de sua autotutela e visando ao interesse público, reanalisou os termos do Edital à luz das alegações trazidas pela Impugnante.

Verifica-se que o mercado segurador possui regramentos contábeis específicos que podem, de fato, comprimir os índices de liquidez em razão da constituição de reservas técnicas obrigatórias, sem que isso signifique, necessariamente, insolvência da companhia.

Nesse sentido, a manutenção da exigência cumulativa (índices e capital social) poderia alijar do certame empresas sólidas e aptas à execução do objeto, resultando em prejuízo à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa. h

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir maior economicidade ao certame destinado à Contratação de SEGUROS D&O para a Codevasf, **sugere-se** à Autoridade Competente o **CONHECIMENTO** da impugnação para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Para tanto, recomenda-se a retificação do instrumento convocatório (Edital e Termo de Referência) nos seguintes termos:

1 – **Exclusão** da exigência do Capital Social como requisito isolado e cumulativo (atualmente

prevista na alínea "b" do item 10.5 do Edital e item 8.3.1 do TR);

2 – **Manutenção** dos índices contábeis no edital, com a inclusão de regra para a comprovação do Capital Social como alternativa ao resultado inferior a 1 em qualquer dos índices, passando a vigorar com a **seguinte redação:**

“c4) Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da Autoridade Competente, o CAPITAL SOCIAL mínimo referente a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia.”

À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CRISTIANE DE LIMA CARVALHO
Analista em Desenvolvimento Regional
AA/GPA

De acordo,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICELLY SANTOS MOURA
Gerente
AA/GPA